

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Cocal do Sul/SC, nos termos da Lei Nº. 14.133/21, e demais legislações complementares, mediante Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria SAMAE COC Nº 11/2025, de 12 de maio de 2025, neste ato representado por seu Diretor Sr. Natanael Candioto, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional**, sob demanda, na forma definida da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Cocal do Sul/SC comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1.2. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas Instituições Financeiras credenciadas estão definidos no Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Edital.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, localizada na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 88.845- 000, na cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina e/ou pelo site <http://www.samaecocaldosul.sc.gov.br>

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as Instituições Financeiras que possuam pelo menos 01(um) estabelecimento legalmente constituído, sediado no Município de Cocal do Sul/SC com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Instituições interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do SAMAE.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em 28 de maio de 2025 podem ser apresentados por meio físico na Sede do SAMAE de Cocal do Sul/SC, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail compras@samaecocaldosul.sc.gov.br.

4.2. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

4.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Permanente de Licitações ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

4.5 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

4.6 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

4.6.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão; e

4.6.2. As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

4.7. A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligência para a comprovação.

4.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Município de Cocal do Sul/SC e site www.samaecocaldosul.sc.gov.br.

4.10. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

4.11. Ao encaminhar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

4.12. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail compras@samaecocaldosul.sc.gov.br não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado

no item 4.1 supra, deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

5. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

5.2. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

6.1. A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao SAMAE de Cocal do Sul/SC sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2. O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pelo Diretor do SAMAE de Cocal do Sul/SC.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

7.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

7.5.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

7.5.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

7.6. Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

7.7. A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

7.8. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não, à interessada a se credenciar.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2. O diretor do SAMAE de Cocal do Sul/SC realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitações.

8.3. Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), devendo o SAMAE de Cocal do Sul/SC comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, o interessado credenciado.

8.4. A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

8.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 02 de junho de 2025, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.2. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail compras@samaecocaldosul.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no item 9.1; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, localizada na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 88.845- 000, na cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.845-000, observando-se o horário de expediente, até às 16:30h da data limite estipulada no item 9.1.

9.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Caberá ao Diretor decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

9.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail compras@samaecocaldosul.sc.gov.br, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, localizada na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 88.845- 000, na cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.845-000, observando-se o horário de expediente, até às 16:30h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

10.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

10.3. Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitações não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

11.1. O proponente, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará CREDENCIADO para prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública, através de fatura, pela prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto e outros serviços da

competência do SAMAE de Cocal do Sul/SC, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

11.2. Pela prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento, o Serviço Intermunicipal Municipal de Água e Esgoto pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) R\$ 1,57 (Hum real e cinquenta e sete centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- b) R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavo) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos/cooperativas (lotéricas, correspondentes bancários e outros);
- c) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através da Internet;
- d) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento;
- e) R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa.

11.2.1. Os valores acima mencionados serão fixos e irreajustáveis em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo que após esta data os preços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituí-lo automaticamente, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem deste Edital de Credenciamento Bancário.

11.3. Em observância ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal que trata das disponibilidades de caixa do Poder Público, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá creditar até o segundo dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul - SAMAE que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação.

11.4. A Instituição Financeira deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

11.5. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

11.6. O recebimento mediante débito automático realizar-se-á nos termos do Anexo I – Termo de Referência no item 5.14 do presente Edital de Credenciamento.

11.6.1. Neste caso, quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a instituição financeira retornará a fatura como “não liquidada”.

11.7. Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.

11.8. O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo SAMAE no espaço intitulado “valor total”.

11.8.1. A instituição financeira não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

- a) Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- b) Estejam danificadas;
- c) Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo SAMAE;
- d) Não possuam código de barras.

11.8.2. Caso o credenciado receba qualquer conta emitida pelo SAMAE nos casos elencados com as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

11.9. A Instituição Financeira deverá fornecer, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas.

11.10. O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado nesse termo de credenciamento, sujeitará ao banco remunerar o SAMAE, do dia útil seguinte previsto até o dia do efetivo repasse, em 10% (dez por cento) do produto arrecadado não repassado, a título de multa, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês, exceto quando da ocorrência de feriado.

11.11. O SAMAE devolverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores recebidos provenientes de outras instituições (pessoa física ou jurídica) de serviços de origem diversa ao prestado pelo SAMAE. A devolução será feita mediante ofício indicando dados do código de barra, agente arrecadador e data do pagamento, assinado pelos responsáveis legais.

11.12. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SAMAE pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, pela ferramenta EDI, até às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia subsequente ao da arrecadação comunicando ao SAMAE, através de aviso de crédito, constando nele o número de conta recebida juntamente com os documentos.

11.13. As tarifas descritas no item 11.2 cobrem todos os custos da credenciada, inclusive o interbancário. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações do credenciado:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Referência Anexo I;
- b) Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao SAMAE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior (Aviso de Débito), no prazo estipulado neste Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- e) Comunicar ao SAMAE, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAMAE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- i) Fornecer software específico via tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético.

12.2 - Ao SAMAE compete:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, de acordo com os valores estabelecidos no item 11.2 do edital, mediante documento de cobrança apresentado pelo credenciado;
- b) Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

13 - DA VALIDADE/PRORROGAÇÃO

13.1 - O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 10/06/2025, sendo que durante este prazo os interessados poderão se credenciar mediante a adesão e cumprimento das exigências deste Edital e celebrar contrato com o SAMAE conforme minuta constante no Anexo IV deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

14.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitações.

14.6 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (compras@samaecocaldosul.sc.gov.br), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através dos telefones (48) 34476350 ou (48) 34470887, ou pessoalmente na Sede.

14.7 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item 14.6 não serão respondidas.

14.8 O previsto no item 14.6 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 9 e 10 deste edital.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Cocal do Sul (SC), 28 de maio de 2025.

NATANAEL CANDIOTTO
Diretor do SAMAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Cocal do Sul/SC, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de Instituições Financeiras, é necessário, visando a manutenção, facilitação, eficácia, eficiência do processo de arrecadação de tarifas cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como a redução da inadimplência e principalmente, o melhor atendimento aos consumidores.

2.2. Ressalta-se ainda, que a Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições para o recebimento de guias e demais receitas.

2.3. Por tais razões, justifica-se o uso do credenciamento, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o credenciamento de instituições financeiras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As Instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de recebimento de faturas e demais receitas, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Faturas e repasse das demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAMAE, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

3.2. As instituições financeiras credenciadas não poderão, em hipótese alguma, cobrar quaisquer taxas, tarifas do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4. ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. O SAMAE pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura do contrato:

- a) R\$ 1,57 (Hum real e cinquenta e sete centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- b) R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavo) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos/cooperativas (lotéricas, correspondentes bancários e outros);
- c) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através da Internet;
- d) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento;

e) R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa.

4.1.1. As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores pré fixados.

4.1.2. Para definição dos valores constante do presente edital a serem pagos pelo SAMAE aos agentes credenciados, foram observados os preços de mercado perante os contratos vigentes e reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) = INPC/IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses e valores reais das tarifas informadas pelas instituições financeiras pesquisadas.

4.1.3. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das faturas serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo SAMAE que será definida em Contrato.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão credenciar-se, as Instituições Financeiras que possuam pelo menos 01 (um) estabelecimento legalmente constituído, sediado no Município de Cocal do Sul/SC com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Instituições interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do SAMAE.

5.3. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia autenticada das Cédulas de Identidade e CPF dos administradores;

e) Caso os documentos apresentados estejam assinados por procurador, apresentar a respectiva procuração autenticada.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para

fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Edital.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

6. DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1. Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação das credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação do prazo contratual e reajuste, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

6.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

6.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

6.2.4. Concordância expressa da contratada;

6.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

6.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

6.2.7. Autorização da autoridade competente.

6.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) = INPC/IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

7.1. A Fatura é documento expedido pelo SAMAE para fins de cobrança de fornecimento dos serviços de água e esgoto.

7.2. A nota/fatura é composta de duas partes:

7.2.1. A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do cliente.

7.2.2. O canhoto documento de caixa (o menor), comprovante do SAMAE.

- 7.3. Poderão ser recebidas às notas/faturas apresentadas a Instituição Financeira Credenciada em qualquer época, independente do vencimento.
- 7.4. A Instituição Financeira Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 7.5. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.
- 7.6. O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo SAMAE no espaço intitulado “valor total”.
- 7.6.1. A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:
- a) Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
 - b) Estejam danificadas;
 - c) Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo SAMAE;
 - d) Ausência de código de barras.
- 7.6.2. Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo SAMAE nos casos elencados com as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.
- 7.7. Disponibilizar software para comunicação entre SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa, com padrões FEBRABAN;
- 7.8. Disponibilizar comunicação ON-LINE, SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa;
- 7.9. Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação do SAMAE (Faturamento), para possível processamento e intercâmbio de informações entre SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conveniada;
- 7.10. Receber as faturas de água não compensável em seus caixas, bem como fazer débito automático de seus clientes, via sistema, sem emissão de fatura papel;
- 7.11. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SAMAE pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, com ferramenta EDI, até às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia subsequente ao da arrecadação comunicando ao SAMAE, através de aviso de crédito, constando nele o número da conta recebida juntamente com os documentos;
- 7.12. A Instituição Financeira Credenciada deverá creditar até o segundo dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul – SC - SAMAE que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;
- 7.13. Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;
- 7.14. Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:
- 7.14.1. Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

7.14.2. Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAMAE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do SAMAE.

7.14.3. Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

7.14.4. Processar o arquivo magnético recebido do SAMAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

7.14.5. Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Instituição Financeira Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.

7.14.6. Encaminhar ao SAMAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

7.15. A Instituição Financeira Credenciada deverá fornecer ao SAMAE, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;

7.16. A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;

7.17. Fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

8.1. Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes no município de Cocal do Sul - SC, com a devida identificação através de código de barras e entrega das faturas aos clientes, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas Instituições Financeiras credenciadas;

8.2. Quando o cliente solicita débito em conta:

a) Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes no município de Cocal do Sul - SC, com a mensagem indicativa da forma de quitação “FATURA ENCAMINHADA PARA O DÉBITO EM CONTA”.

b) Enviar a Instituição Financeira Credenciada, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo Convênio, tipo de serviço identificando o SAMAE, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

c) Manter o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

d) Encaminhar a Instituição Financeira Credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo SAMAE.

e) Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

f) Remeter registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

- g) Efetuar o pagamento a Instituição Financeira Credenciada até o décimo dia útil ao mês subsequente dos valores decorrentes dos serviços prestados de acordo com os valores citados no item 11.2 do edital, mediante documento de cobrança apresentado pela Instituição Financeira Credenciada;
- h) Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;
- i) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em qualquer agência do território nacional.
- 9.2. A Instituição Financeira Credenciada ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que tal caso venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pelo SAMAE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do banco.
- 9.3. A Instituição Financeira Credenciada, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo SAMAE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pelo SAMAE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte Instituição Financeira Credenciada.
- 9.4. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- 9.5. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não o de transposição de dados.
- 9.6. Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (banco e/ou SAMAE) imediatamente após o seu processamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cocal em desenvolvimento da água e saneamento, Ano Base 2025 e 2026 e da dotação: 13.001.17.544.0012.2.054.3.3.90.00.00 / 1.753.7000.5003 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.
- 11.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Lisboa, S/N – Caixa Postal 15 – Jardim Bela Vista
CEP 88845-000 – Cocal do Sul – Santa Catarina
CNPJ: 95.778.502/0001-54 – IE: Isento
www.samaecocaldosul.sc.gov.br
compras@samaecocaldosul.sc.gov.br
Contato: (48) 3447-6350 / (48) 3447-0887

11.3. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

11.4. O SAMAEC devolverá a Instituição Financeira Credenciada os valores recebidos provenientes de outras instituições (pessoa física ou jurídica) de serviços de origem diversa ao prestado pelo SAMAEC. A devolução será feita mediante ofício indicando dados do código de barra, agente arrecadador e data do pagamento, assinado pelos responsáveis legais;

11.5. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a Instituição Financeira e o SAMAEC, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

ANEXO II "M O D E L O"

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E,

A sociedade empresária {nome/razão social}, CNPJ nº {número de CNPJ} com logradouro à {endereço completo}, telefones de contato {números de telefones}, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) {nome do representante legal}, portador(a) do RG nº {número do RG}, expedido pelo {órgão expedidor}, e do CPF nº {número do CPF}, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços de bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Cocal do Sul/SC, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que O SAMA E pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura do contrato:

- a) R\$ 1,57 (Hum real e cinquenta e sete centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- b) R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavo) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos/cooperativas (lotéricas, correspondentes bancários e outros);
- c) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através da Internet;
- d) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento;
- e) R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa.

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamada Pública para Credenciamento Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025.

Declaro conhecer e cumprir com as exigências previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro o compromisso de informar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF}, de de 2025.

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

ANEXO III
"M O D E L O"

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

{razão social da proponente}, inscrito no CNPJ nº {número do CNPJ}, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). {nome do representante legal}, portador (a) da Carteira de Identidade nº {número do RG} e do CPF nº {número do CPF}, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

{nome do município}/{UF}, de de 2025.

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

ANEXO IV “MODELO”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO/SAMAE DE COCAL DO SUL-SC, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CREDENCIANTE, O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COCAL DO SUL**, Estado de Santa Catarina, situado a Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, inscrito no CNPJ sob nº 95.778.502/0001-54, representado por seu Diretor Sr. Natanael Candioto, portador do CPF nº 776.770.809-87, nomeado pelo Decreto SAF/Nº: 33/25 de 13 de janeiro de 2025, do Sr. Ademir Magagnin, Prefeito Municipal de Cocal do Sul/SC e de outro lado, na condição de CREDENCIADO a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____-_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a). _____, inscrito no CPF nº _____, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no Processo Administrativo nº 1/2025 de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025, com fulcro nos critérios estabelecidos nos termos do Art. 78, Inciso I, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Regulamentação SAF/Nº 546/22, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Cocal do Sul/SC, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) R\$ 1,57 (Hum real e cinquenta e sete centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- b) R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavo) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos/cooperativas (lotéricas, correspondentes bancários e outros);
- c) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através da Internet;
- d) R\$ 1,87 (Hum real e oitenta e sete centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento;
- e) R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de recebimento diretamente no caixa da instituição bancária/cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correlato.

3.2. A nota fiscal ou documento correlato somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

3.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

3.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente a critério do SAMAE por mais 09 (nove) períodos iguais e sucessíveis, conforme Art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante concordância por escrito da Contratada e por simples apostila no processo licitatório, dispensada a celebração de termo aditivo, de acordo com o art. 136, da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

4.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

4.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

4.2.4. Concordância expressa da contratada;

4.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

4.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

4.2.7. Autorização da autoridade competente.

4.3. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

4.4. O valor inicialmente contratado através deste Credenciamento será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado automaticamente e monetariamente quando da prorrogação do mesmo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) = INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, referente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 1/2025 constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Receber notas/faturas de água/esgoto apresentadas na Instituição Financeira em qualquer época, independente do vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;

b. Autenticar as notas/faturas de forma que fique evidenciada a identificação da Instituição Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

b. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

c. Disponibilizar software para comunicação entre SAMAE X Instituição Financeira e vice-versa, dentro dos Padrões FEBRABAN;

d. Disponibilizar comunicado ON-LINE entre SAMAE X Instituição financeira e vice-versa;

e. Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas para o Sistema de Arrecadação do SAMAE, com processamento e intercâmbio de informações entre SAMAE e Instituição Financeira;

f. Receber as notas/faturas de água/esgoto não compensável em seus caixas, bem como fazer débito automático de seus clientes, via sistema, sem emissão de fatura papel;

- g. Disponibilizar ao SAMAE, os arquivos de retorno de dados das contas recebidas por Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, via tele transmissão, através de VAN, com ferramenta EDI, até às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia subsequente ao da arrecadação, comunicando ao SAMAE, através de aviso de crédito, constando nele o número da conta recebida juntamente com os documentos;
- h. Creditar até o segundo dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do SAMAE que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;
- i. Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:
- Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.
 - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAMAE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do SAMAE.
 - Processar o arquivo magnético recebido do SAMAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
 - d. Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a instituição financeira retornará a fatura como “não liquidada”.
 - e. Encaminhar ao SAMAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O banco efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.
- j. Fornecer aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;
- k. Responsabilizar-se por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- l. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pelo SAMAE e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- n. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do SAMAE, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- o. Manter preposto, aceito pelo SAMAE, para representá-la na execução do contrato.
- p. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.
- 5.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

- 6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 1/2025 constituem obrigações do SAMAE:
- Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
 - Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do SAMAE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira deste Contrato.
 - Proporcionar à CONTRATADA, condições para a fiel execução do objeto contratado.
 - Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes no município de Cocal do Sul/SC, com a devida identificação através de código de barras e entrega das faturas aos clientes, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas Instituições Financeiras credenciadas;
 - Quando o cliente solicita débito em conta:
 1. Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes no município de Cocal do Sul/SC, com a mensagem indicativa da forma de quitação “FATURA ENCAMINHADA PARA O DÉBITO EM CONTA”.

2. Enviar ao banco, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo Convênio, tipo de serviço identificando o SAMAE, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
 3. Manter o arquivo magnético enviado ao banco para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
 4. Encaminhar ao banco, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo SAMAE.
 5. Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
 6. Remeter registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.
- h. Efetuar o pagamento ao credenciado até o décimo dia útil ao mês subsequente dos valores decorrentes dos serviços prestados de acordo com os valores Contratados;
- i. Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 7.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.3. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.2. O SAMAE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar com o SAMAE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAMAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.
- 8.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:
- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
 - II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.
- 8.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao SAMAE ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- 8.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: Cocal em desenvolvimento da água e saneamento, Ano Base 2025 e 2026 e da dotação: **13.001.17.544.0012.2.054.3.3.90.00.00 / 1.753.7000.5003 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 1/2025, na modalidade de Chamada Público/Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

13.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as Partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Lisboa, S/N – Caixa Postal 15 – Jardim Bela Vista
CEP 88845-000 – Cocal do Sul – Santa Catarina
CNPJ: 95.778.502/0001-54 – IE: Isento
www.samaecocaldosul.sc.gov.br
compras@samaecocaldosul.sc.gov.br
Contato: (48) 3447-6350 / (48) 3447-0887

Cocal do Sul/SC., ____ de _____ de 2025.

PELO SAMAE

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor do SAMAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX